



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 15.74/2010

**Acrescenta Dispositivo na Lei 961/2005 que dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a Agentes Políticos e Servidores Municipais."**

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º .** O artigo 2º da Lei Municipal nº 961 de 06 de maio de 2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo único.

Art. 2º ....

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento de diária de viagem a membro de Conselho Municipal que se deslocar do Município no interesse da Administração.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 28 de outubro de 2010.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

|                                  |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                                                    |
| PROTOCOLO Nº                     | <u>100</u> / <u>    </u>                           |
| Data                             | <u>12</u> / <u>11</u> / <u>10</u> hora <u>    </u> |
| Recebido por                     | <u>Blairdino</u>                                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 28 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "Acrescenta Dispositivo na Lei 961/2005 que dispõe sobre pagamentos de diárias de viagem a Agentes Políticos e Servidores Municipais."

A Lei Municipal 961/2005 autoriza o pagamento de diária de viagem aos servidores municipais e agentes políticos quando se deslocarem do município em viagem no interesse da Administração Municipal.

Contudo, a política atual é voltada para a participação da sociedade na definição das prioridades do governo e na fiscalização de seus atos. Por isso, são criados diversos conselhos municipais que têm a participação paritária de servidores públicos e de pessoas da sociedade.

Sendo assim, se o Conselheiro Municipal precisar se deslocar para melhor atender aos interesses do Município o mesmo não poderá arcar com as despesas com recursos próprios, posto que o serviço prestado pelos conselheiros é gratuito e considerado de relevante interesse social.

Por isso, pretendemos com o presente projeto de lei autorizar o pagamento das despesas de viagem para que os conselheiros possam desempenhar melhor seu importante papel.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOEL ISALTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b> |                   |
| PROTOCOLO Nº                     | 100 /             |
| Data                             | 12 / 11 / 10 hora |
| Recebido por                     | Alaudino          |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,**  
**JUSTICA E REDACÃO e FINANÇAS E ORCAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 1274 / 2010**

As Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunidas aos quinze dias do mês de dezembro de 2010, manifestaram o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 1.274/2010:

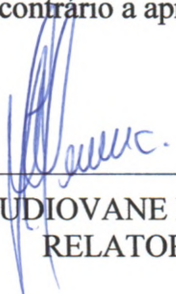
**PARECER**

Analizando o Projeto de Lei 1274/2010 e fundamentado no parecer jurídico da assessoria desta Casa, não encontro nele nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

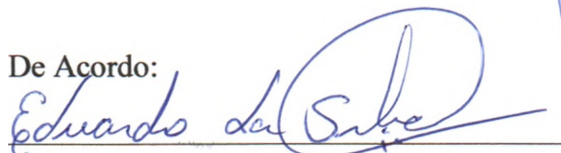
Parece-me justo também que os Conselheiros que prestam um serviço voluntário ao Município tenham suas despesas no exercício da função pagas pelo Município.

Porém não vejo a necessidade de instrumento para pagamento destas despesas já que o município conta com dotações que podem suprir estas despesas juntamente aos fornecedores de serviço. Caso tais disponibilidades não existam acredito ser o melhor caminho a criação de outra forma de pagamento feito diretamente aos fornecedores destes serviços e não restituição aos Conselheiros.

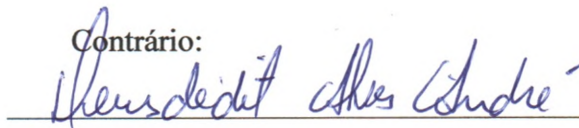
Pelo exposto acima sou contrário a aprovação do presente Projeto.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA  
RELATOR

De Acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo da Silva

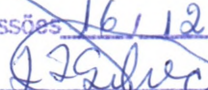
Contrário:

  
\_\_\_\_\_  
Ileneide de Almeida

APROVADO em única discussão

por cinco votos a dois

Sala das Sessões 16/12/2010

Ass.   
\_\_\_\_\_  
Presidente

Razões do Voto:

Em virtude da necessidade em eventuais situações dos membros dos Conselhos Municipais participarem de determinados eventos fora do Município, sou favorável a aprovação do projeto com a seguinte ressalva: que o mesmo sofra uma emenda onde se determine com clareza a qual classe se enquadre o Conselheiro, para o pagamento da diária, conforme leis 961 e 1093.

*Deusdedit Alves André*

DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ

PRESIDENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO:

Aprovado



Rejeitado



APROVADO em única discussão

por cinco votos a dois

Sala das Sessões 16/12/2010

Ass. D. Silva

Presidente